



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1985892/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP
GESTOR:	DANIELA SEVIGNANI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APARECIDO BEVILAQUA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	1473/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 139/2024, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. Aparecido Bevilaqua, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Gari, Classe “B”, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sinop.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A Portaria nº 139/2024, publicada em 06 de agosto de 2024, no Diário Oficial de Contas, Ano 13 n.º 3403 (pág.5 do documento digital n.º 584191/2025), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

Verifica-se que a Portaria n.º 139/2024 teve seu fundamento legal contido na Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Art. 33, incisos I, II, III da Lei n.º 3.156/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (págs. 32 a 34 do documento digital n.º 584191/2025) e da Procuradoria Jurídica (págs. 23 a 27 documento digital n.º 584191/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Consta à página 29 do documento digital n.º 584191/2025, Declaração Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários do Sr. Aparecido Bevilaqua.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), conforme Planilha de Cálculo dos Proventos correspondendo ao valor R\$ 2.623,23 (pág. 21 do documento digital n.º 584191/2025).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO



Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º Portaria nº 139/2024, publicada em 06 de agosto de 2024, no Diário Oficial de Contas, Ano 13 n.º 3403 (pág. 5 do documento digital n.º 584191/2025).

Em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025

BOULANGER MACEDO TOSTES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA